



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.238, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ALTERA A MATRIZ SALARIAL PREVISTA NO ART. 5.º,
E RESPECTIVO ANEXO, DA LEI N.º 6.230, DE 13 DE
JANEIRO DE 2016

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A matriz salarial prevista no art. 5º da Lei n.º 6.230, de 13 de janeiro de 2016, fica ajustada em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), e seus valores são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2016.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 23 de março de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.284,73	1.329,69	1.376,23	1.424,39	1.474,28	1.525,88	1.579,28	1.634,53	1.691,76	1.750,97	1.812,25	1.875,68
II	1.734,40	1.795,12	1.857,95	1.922,97	1.990,28	2.059,94	2.132,04	2.206,65	2.283,89	2.363,83	2.446,55	2.532,18
III	1.980,70	2.050,00	2.121,74	2.196,02	2.272,88	2.352,43	2.434,76	2.519,98	2.608,19	2.699,46	2.793,97	2.891,75
IV	2.188,67	2.265,26	2.344,56	2.426,59	2.511,53	2.599,43	2.690,43	2.784,59	2.882,03	2.982,92	3.087,32	3.195,38